

PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.117/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 060/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDRA DE MÃO (PEDRA CABEÇA DE JACARÉ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP-PMM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 24.117/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 060/2021-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de material pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP-PMM.

Acompanhou o feito o Relatório de movimentação de processo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando n° 467/2021-SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações; Termo de Autorização; Planilha de quantidades; Planilha média; Justificativa; Relatório de movimentação de processo; Memorando n° 465/2021-DECOMP/SEVOP; Parecer Orçamentário; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Justificativa para formação de grupo; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Portaria n° 012/2017-GP; Lei n° 17.767, de março de 2017; Solicitação de despesa; Orçamentos; Despacho CEL; Certidão CEL; Lei n° 17.767, de março de 2017; Portaria n° 2914/2021-GP; Publicação; Minuta do edital e anexos, contrato e ata de registro de preço; Memorando n° 758/2021-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0624/2021/SEPLAN (pag.15).

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018, atualizado pelo Decreto n° 53/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; prazos, das condições e do local de entrega e origem do recurso; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A mínuta do contrato elenca o objeto; local de entrega do objeto; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.



A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal n° 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal n° 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada , na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 24.117/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 060/2021-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de material pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP-PMM.

É o parecer.

Marabá, 20 de março de 2021.

Absolon Mateus de Sousa Santos Procurador Geral do Município Portaria nº 002/2017-GP